



DECRETO Nº 92, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Determina “quarentena” e altera o Decreto nº 091, de 20 de março de 2020, o qual declarou situação de emergência na Estância Turística de Salto/SP e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autoriza a adoção de medidas restritivas e emergenciais para enfrentamento e combate à disseminação do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, emitida pelo Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, a qual aponta crescente propagação do Vírus, bem como a urgência em promover ações com o fim de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, decretou *quarentena* para todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o compromisso e respeito do Poder Público Municipal com a população saltense, em promover e zelar pela saúde pública e que medidas ora adotadas são tidas como Estado de Exceção;

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município da Estância Turística de Salto, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus COVID -19, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida de que trata este artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

P

g



Artigo 2º - Para se dar efetivo cumprimento à determinação imposta no artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em restaurantes, padarias, supermercados, mercados, feiras livres, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto as seguintes atividades essenciais, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser reconhecidas, a saber:

I – hospitais, clínicas e farmácias;

II – lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;

III - hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

IV – padarias, restaurantes e lojas de conveniência, observado a previsão contida no inciso II do “caput” deste artigo;

V - distribuidores de gás e água mineral;

VI – serviços de segurança privada;

VII – transportadoras, postos de combustível, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

VIII – demais atividades eventualmente exercidas em nível municipal, relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.

§ 2º - A restrição de atividade determinada por este normativo, não alcança eventual e opcional exercício de atividades internas dos estabelecimentos comerciais não abrangidos pela exceção conferida pelo § 1º deste artigo, bem como à realização de transações comerciais, por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Artigo 3º - Fica a Secretaria da Defesa Social, por meio de contingente da Guarda Civil Municipal, autorizada a realizar cooperação com demais órgãos de Segurança do Estado, visando o efetivo cumprimento deste decreto, assim como do

P

→



Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, atentando para o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas, no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 20 do Decreto nº 091, de 20 de março de 2.020.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 23 de março de 2020 – 321 º da Fundação



JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.